



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 1427-81.2014.6.02.0000, Classe 27

RESOLUÇÃO Nº 15.548  
(02.12.2014)

PROCESSO Nº 1427-81.2014.6.02.0000.

ASSUNTO: Requerimento visando à autorização de veiculação de propaganda partidária gratuita, na modalidade inserções no âmbito estadual, durante o ano de 2015.

REQUERENTE: Partido Progressista (PP).

RELATOR: Desembargador Eleitoral Alexandre Lenine de Jesus Pereira.

Ementa.


PROPAGANDA PARTIDÁRIA. VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. ANO DE 2015. PARTIDO QUE ATENDE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES. PLANO DE MÍDIA ADEQUADO. DEFERIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, RESOLVEM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais formulado pelo Partido Progressista, referente ao ano de 2015, nos termos do voto do eminente Relator.

Maceió, 02 de dezembro de 2014.

  
Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente em exercício

  
Des. ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA – Relator

  
Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Propaganda Partidária nº 1427-81.2014.6.02.0000, Classe 27

**RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento formulado pelo Partido Progressista (PP), em que se pleiteia a autorização para a veiculação de propaganda político-partidária a ser realizada por meio de inserções diárias de rádio e televisão, no âmbito estadual, durante o ano de 2015.

A Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos desta Corte, examinando a documentação acostada, apresentou informação no sentido da inexistência de óbice ao acolhimento do pedido, uma vez que o requerimento cumpriria todas as exigências da legislação que rege a matéria em exame, sugerindo o deferimento do pleito (fls. 23/27).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

É, no essencial, o relatório.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 1427-81.2014.6.02.0000, Classe 27

VOTO

Senhores Desembargadores, como dito, tratam os autos de pleito do Partido Progressista (PP), sugerindo plano de mídia para veiculação de propaganda institucional durante o ano de 2015, por meio de inserções diárias no âmbito estadual, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 9.096/95 e Resolução TSE nº 20.034/97, com as alterações posteriores.

Prevê a legislação eleitoral que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar e autorizar os pedidos de inserções individuais, pelo tempo de vinte minutos por semestre, para a veiculação na respectiva circunscrição, desde que o partido tenha funcionamento parlamentar, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei 9.096/95, e representantes eleitos na Assembleia Legislativa e Câmaras de Vereadores com um total de um por cento dos votos válidos.

Analisando os autos, verifico que o requerimento é tempestivo, pois protocolizado até o dia 1º de dezembro do ano anterior àquele das transmissões (art. 5º, *caput*, e § 1º da Res. TSE 20.034/97, com redação pela Res. TSE 22.503/06), e a representação partidária estadual se encontra regular e satisfatória.

O pedido protocolado foi apresentado devidamente guarnecido com os documentos necessários à apreciação, quais sejam, a indicação das datas e horários almejados para a inserção, a relação das emissoras geradoras, ausente, contudo, a certidão da Mesa da Câmara dos Deputados comprobatória da bancada eleita, mas que pode ser dispensada em face da Mensagem nº 195/2014 – CAPDI/SJD/TSE (fls. 12/22), a qual comprova que o PP,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Propaganda Partidária nº 1427-81.2014.6.02.0000, Classe 27

atendendo aos objetivos do art. 5º, inciso III, da Resolução TSE nº 20.034/97, faz jus às inserções estaduais.

Destarte, resta evidenciado que a agremiação possui funcionamento parlamentar e representantes eleitos em nível estadual e/ou municipal no percentual exigido, preenchendo os requisitos previstos em lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão, consoante se denota da informação da Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos (fls. 23/27), pelo que pode veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, por meio de inserções de trinta segundos ou um minuto cada, totalizando vinte minutos por semestre.

Ante o exposto, acompanhando o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, voto pelo deferimento do pedido do Partido Progressista (PP), autorizando a veiculação das inserções marcadas para o ano de 2015, em conformidade com o relatório de fls. 27/28, que passa a fazer parte integrante dessa decisão.

É como voto.

Alexandre Lenine de Jesus Pereira  
Desembargador Eleitoral Relator





**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Propaganda Partidária Nº 1427-81.2014.6.02.0000**

**Prot. 16.476/2014**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 02/12/2014 (SESSÃO Nº 125/2014)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). MARCIAL DUARTE COELHO**

**SECRETÁRIA: LAVÍNIA REIS TEIXEIRA**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : PP, PARTIDO PROGRESSISTA**

**DECISÃO**

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais formulado pelo Partido Progressista, referente ao ano de 2015, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.548, de 2/12/2014).

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, em razão de férias, a Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 2 de dezembro de 2014.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários